



LEI Nº 1360/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

APROVA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PDMSB) DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) do Município de Santa Clara d'Oeste, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º - A integra do Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) do Município de Santa Clara D'Oeste, de que trata esta Lei ficará disponível para consulta pública no sítio oficial do município de Santa Clara D'Oeste, internet – Sítio: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Art.2º. O Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) do Município de Santa Clara d'Oeste deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Art.3º. A revisão do Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Art.4º. As revisões do Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) do Município de Santa Clara d'Oeste não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para consecução completa do Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 23 de outubro de 2017.

WAIRUACINTO ZAPELÃO

- *Prefeito Municipal* -

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Diretor do Depto. de Administração